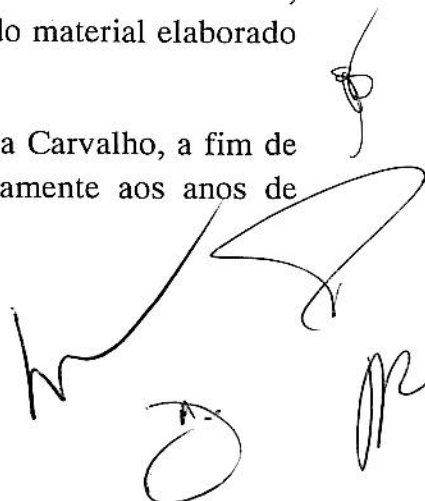


**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS DA 2ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 NA SALA DE AULA DA EMARF**

Aos 10 de setembro de 2012, às 17h, reuniram-se nas instalações da EMARF o Diretor de Cursos e Pesquisas, desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, a presidente, o vice-presidente, a assessora especial e o integrante da Comissão de Acompanhamento do CAE, juíza federal Márcia Maria Nunes de Barros, juiz federal Paulo André Rodrigues Lima do Espírito Santo, juíza federal Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva e o juiz federal Flávio Oliveira Lucas, respectivamente, para apreciarem os seguintes requerimentos:

1. Do juiz federal Erik Navarro Wolkart, pretendendo aproveitamento do CAE no período em que estava cursando mestrado e mais um ano e meio a contar da data de sua conclusão;
2. Do juiz federal Vlamir Costa Magalhães, objetivando aproveitamento do CAE nos anos de 2010 e 2011, em face de conclusão do curso de mestrado ocorrido em junho de 2010;
3. Da juíza federal Márcia Maria Ferreira da Silva, visando ao aproveitamento do CAE no ano de 2010, por não terem sido lançadas suas horas excedentes de 2009 no banco de horas, e aproveitamento como texto jurídico do material elaborado para o curso de ambientação de 2010; e
4. Da juíza federal Cleyde Muniz da Silva Carvalho, a fim de obter aproveitamento no CAE relativamente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'L. P. da S. Araújo Filho' and several smaller initials.

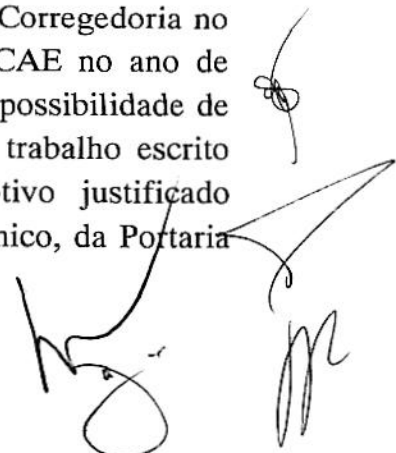
Quanto ao pedido do juiz federal Erik Navarro, a Comissão de Acompanhamento do CAE decidiu, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, a fim de eximi-lo da participação em cursos de aperfeiçoamento por 1 ano e meio a partir da titulação do mestrado, nos termos do art. 14, parágrafo único, alínea c, da Portaria da EMARF nº 13, de 10 de agosto de 2011. Fica indeferido o pedido em relação ao período de realização do curso, por ter entendido a Comissão que tal só pode ocorrer durante a participação do Juiz no curso, visto que a frequência e o aproveitamento nos módulos devem ser comprovados perante a Secretaria da Escola.


Em relação ao pedido do juiz federal Vlamir Magalhães, a Comissão de Acompanhamento do CAE decidiu, por maioria, não conhecer do pedido, com base no art. 20 da Portaria nº 13, de 10 de agosto de 2011, tendo em vista que formulado após o período de isenção definido pelo art. 14, parágrafo único, alínea c, da Portaria nº 13, de 10 de agosto de 2011. Vencido o Diretor de Cursos e Pesquisas e o juiz federal Flávio Oliveira Lucas, que entenderam inexistir intempestividade.

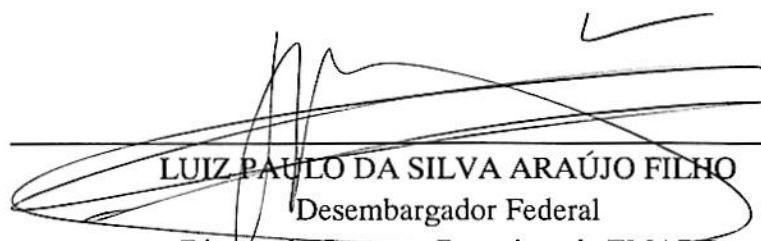
Quanto ao pedido da juíza federal Márcia Ferreira, a Comissão deferiu, por unanimidade, a primeira parte do pedido, que se refere ao aproveitamento das horas excedentes do curso de aperfeiçoamento em 2009, pois houve erro no Sistema da EMARF, que não computou as horas mencionadas para aproveitamento nos anos de 2010 e 2011. Por maioria, a Comissão decidiu indeferir o pedido de aproveitamento como texto jurídico do material elaborado para o curso de ambientação de 2010, por não atender ao disposto no art. 11, inciso II, da Portaria nº 24, de 14 de dezembro de 2009. Vencida a Dr<sup>a</sup> Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva.

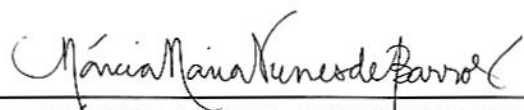
Ademais, a Comissão decidiu, por maioria, que não é caso de aplicar *ex officio* à Requerente o art. 17, parágrafo único, da Portaria nº 13, de 10 de agosto de 2011, por falta de comprovação suficiente do período excepcional. Vencidas a Dr<sup>a</sup> Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva e a Dr<sup>a</sup> Márcia Maria Nunes de Barros, que entendiam suficientemente comprovado.

Em relação ao pedido da Dr<sup>a</sup> Cleyde Muniz, a Comissão decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de informação à Corregedoria no sentido de que a Requerente já cumpriu integralmente o CAE no ano de 2012. Decidiu, ainda, deferir o pedido para reconhecer a impossibilidade de cumprir a carga horária de 2011, e também de apresentar trabalho escrito tanto em 2011 quanto em 2010, tendo em vista motivo justificado devidamente comprovado, na forma do art. 17, parágrafo único, da Portaria nº 13/2011.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized 'M' and another more complex signature.

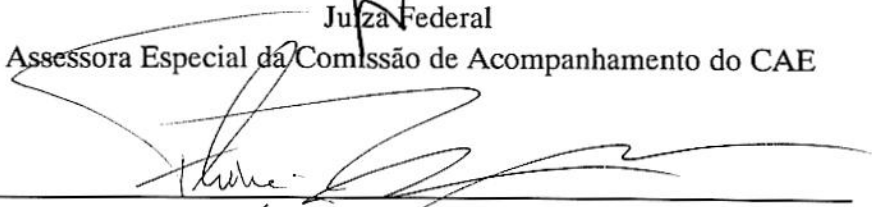
Nada mais havendo a tratar, eu  José Ricardo de Almeida Horta, assessor executivo da EMARF, lavro, às dezenove horas e trinta minutos, a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

  
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Desembargador Federal  
Diretor de Cursos e Pesquisas da EMARF

  
MARCIA MARIA NUNES DE BARROS  
Juíza Federal  
Presidente da Comissão de Acompanhamento do CAE

PAULO ANDRÉ RODRIGUES LIMA DO ESPÍRITO SANTO  
Juiz Federal  
Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento do CAE

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA  
Juíza Federal  
Assessora Especial da Comissão de Acompanhamento do CAE

  
FLÁVIO OLIVEIRA LUCAS  
Juiz Federal  
Integrante da Comissão de Acompanhamento do CAE